



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI Nº. 1.741/2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos;

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Superávit Financeiro de Fontes de Recursos, no valor de R\$ 4.530,59 (quatro mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), nas seguintes dotações de despesas:

ÓRGÃO – 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade - 001 – Divisão Administrativa.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 – Departamento de Administração e Finanças.

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 00261 – 00601 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos).

Conta da despesa – 00262 – 00314 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos).

Conta da despesa – 00263 – 00715 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 0,06 (seis décimos de real).

Conta da despesa – 00264 – 00768 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 42,54 (quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).



## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

---

Conta da despesa – 00265 – 00772 - 1007/03/99/01/03 - Outras Transferências Voluntárias Públicas

Valor R\$ 4.054,71 (quatro mil cinquenta e quatro reais e setenta e um centavo).

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 00266 – 00791 - 1005/03/99/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 426,27 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o superávit financeiro das fontes de recursos apurados em 31 de dezembro de 2015, conforme relatório do SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná anexo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**